



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.626 |

Quinta-feira | 30 de Setembro de 2021

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul Estado de Mato Grosso do Sul

Avenida Seis, 706 - Centro | CEP 79.560-000 | Chapadão do Sul – MS
Telefone: (67) 3562 5680 | CNPJ - 24.651.200/0001-72
Diário Oficial do Município de Chapadão do Sul/MS - DOSUL - criado pela Lei Municipal nº 605, de 21 de Março de 2007, para publicações dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo.
E-mail: diariooficial@chapadaodosul.ms.gov.br

PODER EXECUTIVO

João Carlos Krug

Prefeito Municipal

João Roque Buzoli

Vice-Prefeito

Itamar Mariani

Secretário de Finanças e Planejamento

Ivanor Zorzo

Secretário de Obras, Transportes e Serviços Públicos

Valéria Lopes dos Santos

Secretária de Saúde

Raquel Ferreira Tortelli

Secretária de Administração

Agnes Marli Maier Scheer Miler

Secretária de Governo

Maria das Dores Z. Krug

Secretária de Assistência Social

Guerino Perius

Secretário de Educação e Cultura

Ricardo Estefano Enderle Bannak

Secretário de Infraestrutura e Projetos

Jose Teixeira Junior

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Altair Antonio Trentin

Secretário de Esporte, Juventude e Lazer

Marcelo Jose Lacerda Flores

Ouvidor Municipal

Lucas Ricardo Cabrera

Controlador Interno

PODER LEGISLATIVO

Alline Krug Tontini

Presidente

Airton Antônio Schwantes

2º Vice-Presidente

Marcelo da Costa

2º Secretário

André Ricardo dos Anjos

Vereador

Emerson Willian de Freitas Nunes

Vereador

Vanderson Cardoso do Reis

1º Vice-Presidente

Alirio José Bacca

1º Secretário

Katiusce Martins Nogueira

Vereadora

Cícero Barbosa dos Santos

Vereador

PODER EXECUTIVO

EDITAL Nº 020/2021 - CONVOCAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, nos termos do Artigo 29 e seguintes da Lei Municipal nº 041/2007 e item 14.1 do Edital de Concurso Público nº 01/2020, a convocação dos candidatos aprovados, conforme Decreto Homologatório nº 3.332, de 21 de julho de 2020:

1 - DA CONVOCAÇÃO

1.1 - Ficam **CONVOCADO (A) (S)** o(a)(s) candidato(a)(s) constantes da relação abaixo, para comparecerem na Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, no Departamento de Recursos Humanos, sito na Avenida Seis, nº 706, centro, cidade de Chapadão do Sul-MS, munidos da documentação pertinente, para nomeação no cargo respectivo, tendo em vista a aprovação em concurso Público:

Nível Médio

Cargo: Técnico de Atividades Organizacionais

Função: Técnico de Serviços Organizacionais II

1 - ALEXANDRO MOURA ARAUJO

1.2 - O(s) candidato(s) convocado(s) tem o prazo de 30(trinta) dias para apresentar os requisitos exigidos para provimento no cargo respectivo (Anexo I).

1.3 - O não Comparecimento do(s) candidato(s) convocado(s) sem causa justificada no prazo de 30 (trinta) dias, acarretará a perda do direito de nomeação, e a critério e conveniência da Administração implicará na convocação do próximo candidato classificado.

Chapadão do Sul, 30 de setembro de 2021.

João Carlos Krug

Prefeito Municipal

Anexo I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A POSSE SÃO OS RELACIONADOS A SEGUIR:

1 – Uma cópia de cada sem amassar ou dobrar:

- Comprovante de escolaridade exigida para o cargo (diploma e histórico);
- Certidão de casamento ou nascimento;
- Certidão de nascimento dos filhos, se tiver;



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.626 |

Quinta-feira | 30 de Setembro de 2021

www.chapadaodosul.ms.gov.br

- Carteira de Identidade;
- Título de Eleitor;
- Comprovante da última votação;
- CPF;
- PIS/PASEP;
- Carteira Profissional de Trabalho;
- Certificado Militar (para homens);
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- Carteira do Órgão da Classe (quando necessário);
- Comprovante de residência;
- Número de Telefone para contato;
- Conta Banco do Brasil.
- Laudo de Inspeção Médica e Psicológica (avaliação marcada pela Prefeitura);
- Comprovante de Vacinação do COVID – 19.

2 – Originais (a serem preenchidos no ato da posse):

- Declaração de bens e valores;
- Declaração de não acumulação de cargos;

3 – São requisitos básicos para investidura em qualquer dos cargos:

- a)** ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b)** estar em gozo dos direitos políticos e civis;
- c)** estar quite com as obrigações eleitorais;
- d)** estar quite com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- e)** ter a idade igual ou superior a dezoito anos;
- f)** comprovar a escolaridade e os requisitos específicos exigidos para ocupar o cargo no momento da posse;
- g)** ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, verificada em exame médico-pericial;
- h)** não exercer cargo, emprego ou função pública e não acumular proventos de aposentadoria na administração pública federal, estadual ou municipal, salvo as exceções previstas na Constituição Federal;
- i)** não ter sofrido penalidade de demissão, por justa causa, de órgão ou entidade da administração pública municipal, estadual ou federal; e
- j)** não registrar antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos.

Os candidatos convocados para os Exames Admissionais, após Laudo Psicológico, deverão apresentar-se na Clínica Saúde e Vida para a Avaliação

Médica, situada na Rua 17, 140 – centro, 3562-4645, com os seguintes exames, que deverão ser providenciados por sua própria conta:

- 1) VDRL;
- 2) Glicemia em jejum;
- 3) Hemograma Completo;
- 4) Eletro Cardiograma;
- 5) RX do tórax AP e Perfil com laudo;
- 6) RX da Coluna Vertebral com laudo;
- 7) Machado Guerreiro (chagas);
- 8) Tipagem Sanguínea;
- 9) Hepatite B e C;
- 10) Creatinina;

OBS: Para Motorista e Operador de Equipamentos Pesados: Deverá também ser apresentado o exame de Eletroencefalograma e o exame Toxicológico, bem como todos os demais exames admissionais.

A avaliação no Exame Admissional terá por objetivo verificar a capacidade ou incapacidade do candidato para o exercício da função, face às exigências de vitalidade física requeridas para as tarefas que serão executadas rotineiramente, observadas as regras da medicina especializada.

Os exames acima, deverão ser realizados no máximo 30 (trinta) dias antes da data prevista para a sua apresentação.

DECRETO Nº 3.556, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

“Institui o Regimento Interno da Comissão Intersetorial do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências”

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no Decreto n 3.510, de 16 de julho de 021, que “Nomeia os membros da Comissão Intersetorial de Medidas Socioeducativas”,

DECRETA:



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.626 |

Quinta-feira | 30 de Setembro de 2021

www.chapadaodosul.ms.gov.br

CAPÍTULO I DA ORIGEM, SEDE E FINS

Art. 1º. A Comissão Intersetorial do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (CISMASE), tem como finalidade promover a articulação necessária à implementação e acompanhamento do Sistema Nacional do Atendimento Socioeducativo – SINASE, por prazo indeterminado e sem fins políticos partidários e lucrativos.

Art. 2º. A Comissão Intersetorial do Sistema Municipal de atendimento Socioeducativo terá como sede um espaço cedido pela Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. Compete a Comissão Intersetorial do Sistema Municipal Socioeducativo:

I – pactuar estratégias para implementação do SINASE no âmbito do município de Chapadão do Sul;

II – estabelecer pauta e agenda de compromissos conjuntos para implementação do SINASE no município;

III – articular com os órgãos das políticas setoriais para a assunção de suas competências e atribuições no SINASE, formalizando, em instrumentos de cooperação, as responsabilidades institucionais;

IV – participar na elaboração de propostas dos documentos que deverão ser apresentados e aprovados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, especialmente o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo – SINASE;

V – estabelecer mecanismos de acompanhamento e avaliação das atividades programadas e ações desenvolvidas no âmbito do SINASE;

VI – outras atribuições pertinentes e relevantes.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 4º. A Comissão Intersetorial do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo será composta por 01 (um) representante titular e outro suplente dos seguintes seguimentos:

I – Adolescentes;
II – Conselho Tutelar;
III – Poder Judiciário;
IV – Conselho Municipal de Assistência Social;

V – Ministério Público;
VI – Câmara Municipal;
VII – Segurança Pública;
VIII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;
IX – Conselho Municipal de Educação;
X – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

XI – Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente;

XII – Secretaria Municipal de Saúde;
XIII – Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer;

XIV – Secretaria Municipal de Assistência Social.

§1º - Os membros da comissão serão indicados pelos dirigentes dos órgãos.

§2º - Os representantes titulares e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, a contar da data de posse, com direito a uma recondução.

§3º - A função de representante da Comissão do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§4º - Os membros titulares serão representados pelos suplentes imediatos sempre que, assim se fizer necessário em sua ausência.

§5º - O Vice-Presidente da Comissão substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos.

§6º - Na ausência simultânea do Presidente e do Vice-Presidente, presidirá as reuniões da Comissão um membro indicado pelo Colegiado.

§7º - Em caso de votação o Presidente da Comissão terá direito a voto nominal e de desempate, se necessário.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.626 |

Quinta-feira | 30 de Setembro de 2021

www.chapadaodosul.ms.gov.br

§8º - Perderá o mandato o Representante que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas no período de um ano, injustificadamente. Em caso de falta, caberá ao Representante Titular comunicar o seu Suplente, a fim de suprir a representação. As faltas deverão ser justificadas junto a Secretária da Comissão.

§9º - As substituições de representantes dos órgãos que compõem a Comissão dar-se-á para complementar o prazo do mandato do substituído.

§10 - A Comissão poderá contar com a presença e participação de membros voluntários e convidados, sem direito a voto, aprovados pelo Colegiado.

§11 - A composição da Comissão poderá ser alterada, de acordo com as necessidades identificadas no decorrer do processo de implementação e execução dos programas em regime de atendimento socioeducativo no município.

Art. 5º. A Diretoria da Comissão será escolhida dentre os membros titulares e suplentes, pelos próprios representantes da comissão, através de voto, e terá validade para todo o mandato.

§1º – Havendo mais de um candidato aos cargos da diretoria, o colegiado decidirá pelo voto aberto ou fechado, a fim de proceder a escolha democraticamente, deixando aberta a candidatura a todos os membros participantes efetivos da Comissão.

§2º – Os representantes, por meio de votação, contando com a aprovação de 51% dos seus membros poderá substituir qualquer membro da Diretoria que não esteja satisfazendo as exigências do cargo.

Art. 6º. Os suplentes dos representantes titulares que tem cargo na Diretoria não assumirão suas funções inerentes ao cargo, em caso de vacância do titular.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I Do Presidente

Art. 8º. São atribuições do Presidente da Comissão Intersetorial do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo:

I – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias e dirigi-las, observadas as disposições deste Regimento;

II – definir a pauta de cada reunião;

III – aprovar a inclusão de assuntos extra pauta, quando revestidos de caráter de urgência ou de relevante interesse;

IV – determinar, quando for o caso, o reexame de assunto retirado de pauta;

V – convidar para reuniões da Comissão, dirigentes de órgãos públicos, representantes de entidades públicas ou privadas, bem como, pessoas de notório conhecimento, para tratar de assuntos de interesse;

VI – propor ao plenário a suspensão da discussão de temas constantes da pauta, fixando prazo para retorno ao assunto;

VII – representar a Comissão nos atos que se fizerem necessários, ou designar representante.

Seção II Dos Membros

Art. 9º. São atribuições dos Membros:

I - participar das reuniões, discutir e votar;

II - propor ao colegiado o exame da conveniência de não divulgação de matéria tratada nas reuniões;

III - requerer esclarecimentos necessários à votação e apreciação de assuntos e decisões do Conselho;

IV - solicitar a inclusão, em ata da reunião, de declarações de voto, quando julgar conveniente;

V - apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas;

VI- solicitar o adiamento, por uma seção, da votação de assuntos incluídos na pauta ou submetidos extra pauta, quando solicitar vistas à matéria;

VII – desenvolver outras atividades atribuídas pelo Presidente;

VIII – apresentar, por escrito, propostas sobre assuntos em análise, entregando cópia à Secretaria Executiva.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.626 |

Quinta-feira | 30 de Setembro de 2021

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Seção III Da Secretária Executiva

Art. 10º. São atribuições da Secretaria Executiva:

I – Coordenar e supervisionar:

- a) a elaboração da ata das reuniões da Comissão;
- b) a correspondência dirigida a Comissão, bem como no início de cada reunião prestar contas da correspondência recebida e da expedida;
- c) o registro das justificativas de falta dos representantes;
- d) desenvolver outras atividades atribuídas pelo Presidente.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Seção I Da Estrutura de Funcionamento

Art. 11. A Comissão Intersetorial do SINASE conta, para o seu funcionamento, com a seguinte estrutura:

- I** – Plenário;
- II** – Secretaria-Executiva;
- III** – Diretoria
- IV** – Comissões Setoriais

Art. 12. A plenária da Comissão Intersetorial do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo poderá criar e compor Comissões Setoriais conforme as necessidades.

§1º - As Comissões Setoriais serão coordenados por um membro escolhido entre seus pares, promovendo reuniões sistemáticas, cujo calendário deverá ser apresentado em plenária para apreciação e aprovação;

§2º - As Comissões Setoriais terão natureza permanente ou provisória, com o objetivo de emitir pareceres e promover estudos técnicos, para atender às demandas do Plenário, subsidiando-o em suas decisões.

§3º - Podem participar das Comissões Setoriais os membros titulares e suplentes, mediante convite e aprovação do Plenário.

§4º - Compete ao Plenário da Comissão Intersetorial do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo autorizar o funcionamento das Comissões Setoriais, e aprovar o seu número máximo de membros.

Art. 13. Os membros das Comissões Setoriais não fazem jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Seção II Das Reuniões

Art. 14. A Comissão Intersetorial do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo reunir-se-á ordinariamente trimestralmente em local e data a serem prefixadas pela Presidência, sendo que as reuniões deverão ser abertas ao público.

Parágrafo Único – As reuniões podem tornar-se sigilosas a critério do Plenário, quando a natureza do assunto assim indicar.

Art. 15. A Comissão Intersetorial do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, se reunirá extraordinariamente por convocação do presidente ou de 50% dos membros.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias acontecerão com a presença da metade mais 01(um) dos membros, e em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de membros.

Art. 16. O direito de voto será exercido pelos titulares da Comissão ou, em caso de ausência deste, pelos suplentes.

Art. 17. Qualquer membro da Comissão que não se julgar suficientemente esclarecido em matéria constante da pauta, poderá apresentar pedido de vista por uma seção.

§1º - Somente poderá ser retirada matéria de pauta com a aquiescência da maioria dos membros presentes.

§2º - As matérias retiradas da pauta de acordo com o § 1º serão incluídas na pauta da reunião ordinária seguinte, quando serão votadas obrigatoriamente.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.626 |

Quinta-feira | 30 de Setembro de 2021

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Art. 18. Os trabalhos das reuniões da Comissão obedecerão à seguinte sequência:

I – verificação da presença e da existência de “quórum” para a instalação da reunião;

II – leitura da ata da reunião anterior, e, se for o caso, sua assinatura;

III– comunicações breves e franqueamento da palavra;

IV – discussão e votação das matérias.

Seção III DAS ATAS

Art. 19. Das reuniões da Comissão Intersetorial do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, serão lavradas atas, que informarão o local e a data de sua realização, nome dos membros presentes e demais participantes e convidados, resumo dos assuntos apresentados e debates ocorridos.

Art. 20. As atas serão lavradas em folha sulfite impressa e receberão autenticação da Secretária Executiva e assinaturas dos membros presentes à reunião.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A Comissão Intersetorial do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo tem sede no Município de Chapadão do Sul / MS.

Art. 22. Este regimento poderá ser alterado por deliberação de dois terços dos conselheiros.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela própria Comissão, com o auxílio do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente).

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 30 de setembro de 2021.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

DECRETO 3.555, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

“Altera a redação do Decreto 3.019, de 13 de setembro de 2018, que dispõe sobre a Concessão Dos Benefícios Eventuais e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a concessão dos Benefícios Eventuais é um direito garantido na Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, em seu art. 22 e de longo alcance social;

Considerando os critérios expressos no Decreto nº. 6.307, de 14 de Dezembro de 2007 da Presidência da República; a Resolução nº 212/06, de 19 de outubro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que propõe critérios para a regulamentação dos Benefícios Eventuais; a Resolução CIT nº 7, de 10 de setembro de 2009, que dispõem sobre o protocolo de gestão integrada de serviços, benefícios e transferências de renda no âmbito do SUAS; a Resolução nº 039, de 09 de dezembro de 2010, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde; a Deliberação nº 218, de 10 de setembro de 2011, institui critérios para aprimorar o reordenamento da prestação dos Benefícios Eventuais afeiçoados na Assistência Social, no Estado de Mato Grosso do Sul; a Deliberação do CEAS/MS nº 101, de 02 de Dezembro de 2011 que dispõe sobre a Regulamentação dos Benefícios Eventuais no Estado de Mato Grosso do Sul;

DECRETA:

Art. 1º. O Benefício Eventual é uma modalidade de provisão de Proteção Social de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Art. 2º. O Benefício Eventual destina-se às famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social com renda per capita igual ou inferior a 1/2



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.626 |

Quinta-feira | 30 de Setembro de 2021

www.chapadaodosul.ms.gov.br

(meio) salário mínimo, salvo exceções, mediante Relatório Social dos técnicos de serviço social da Proteção Social Básica e Especial, e com impossibilidades de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e fragilizam a manutenção da unidade familiar, definido conforme preconizado no Art. 226 da Constituição Federal, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa.

§1º. Os benefícios eventuais serão solicitados, mediante apresentação do CPF com cópia e documento de identificação com foto, ou ainda B.O – Boletim de Ocorrência, comprovante de residência e renda e/ou declaração.

§2º. Os benefícios de auxílio energia, água, moradia, documentação civil e passagens quando não licitadas, serão formalizados por meio do preenchimento do termo de concessão de benefício eventual, devidamente assinado pelo beneficiário e técnico de serviço social da unidade da Proteção Social Básica e Especial.

§3º. A comprovação das necessidades para a concessão do Benefício Eventual será assegurada por profissional técnico do serviço social, que integre uma das equipes de referência da Proteção Social Básica e Especial, sendo vedada qualquer comprovação complexa e vexatória de pobreza e de situações que provoquem constrangimento.

§4º. Deve ser assegurado o acompanhamento da família ou da pessoa conforme o estabelecido no SUAS, em serviço constante da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e indicada outras provisões que auxiliem as famílias/indivíduos no enfrentamento das situações de vulnerabilidade e violações de direitos.

§5º. A família/indivíduo beneficiado deverá ser cadastrado no Cadastro Único para Programas Sociais – CADÚNICO ou em ferramenta municipal de registro e monitoramento.

§6º. Para os casos em que o(a) solicitante do benefício seja menor de idade, será necessário a apresentação de declaração dos pais ou responsável, ou esteja acompanhado destes.

§7º. Nos casos de eventual impossibilidade de cumprimento no disposto no parágrafo anterior, o benefício solicitado pelo menor de idade será realizado mediante avaliação do técnico responsável pelo atendimento.

Art. 3º. O Benefício Eventual tem a finalidade de auxiliar no enfrentamento, com presteza, de situações de força maior e/ou caso fortuito e se aplica às situações de vulnerabilidades temporárias, devendo estar obrigatoriamente interligado aos demais serviços, programas, projetos e benefícios da rede municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. A continuidade da concessão destes benefícios deverá ser avaliada mediante superação da situação emergencial, respeitando-se o limite de 3 (três) concessões podendo ser prorrogado pelo mesmo período, mediante avaliação dos técnicos.

Art. 4º. NÃO são provisões da Política de Assistência Social os itens relacionados a programas, projetos e serviços da Saúde (medicamentos, próteses, órteses, cadeira de roda, muletas, fraldas geriátricas, aparelhos ortopédicos, leites e dietas de prescrição especial, transporte de doentes ou outro), Educação (material escolar, transporte escolar, passe escolar ou outro), Esporte (material esportivo, uniforme e etc.) e demais políticas setoriais conforme preconiza o art. 1º da Resolução do CNAS nº 39/2010 que ainda cita e recomenda em seu art. 4º, os marcos regulatórios quanto às provisões da política de saúde, dentre outras.

Art. 5º. Nas situações de vulnerabilidade temporária e em casos de calamidade pública será dada prioridade a criança, ao idoso, a pessoa com deficiência, a gestante e nutriz.

§1º. A calamidade pública deve ser reconhecida pelo poder público por meio de Lei Municipal explicitando a situação anormal resultante de tempestades, enchentes, deslizamentos, desabamentos, incêndios, inversões térmicas, baixas ou altas temperaturas e epidemias identificando os sérios danos causados às famílias e pessoas afetadas, com as medidas a serem adotadas, independente dos Benefícios Eventuais.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.626 |

Quinta-feira | 30 de Setembro de 2021

www.chapadaodosul.ms.gov.br

§2º. As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

Art. 6º. O Benefício Eventual, na forma de **Auxílio-Natalidade**, concedido na eventualidade de nascimento de um ou mais membros da família para atender as necessidades do bebê que vai nascer.

§1º. O auxílio natalidade será assegurado por meio de um kit, adquirido através de procedimento licitatório, podendo ser requerido por algum membro da família de 1º grau ou responsável legal.

§2º. Nos casos em que o bebê nasce morto ou morre logo após o nascimento ou morte da mãe, a família terá prioridade no atendimento a outros benefícios eventuais, de acordo com avaliação dos técnicos.

§3º. O requerimento do benefício natalidade deve ser realizado até trinta dias após o nascimento, mediante apresentação da certidão de nascimento ou declaração de nascido vivo podendo o prazo ser prorrogado até a alta hospitalar, caso o bebê ou a mãe estiverem hospitalizados.

Art. 7º. O Benefício Eventual, na forma de **Auxílio Funeral**, constitui-se na prestação de serviço temporário para reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de pessoa residente em Chapadão do Sul - MS.

§1º. O Auxílio Funeral é voltado para suprir a família nas ocasiões relacionadas ao falecimento de um de seus membros, garantindo o custeio das despesas de serviços funerários, velório e sepultamento, conforme previsto em contratação vigente.

§2º. É vedada a concessão do Auxílio Funeral a usuários que possuem plano funerário.

I – O benefício Eventual na forma de Auxílio Funeral constitui-se na prestação de serviço, a ser contratado pelo ente público municipal, para o custeio de despesas com urna mortuária, preparação do corpo, velório e sepultamento, transporte funerário para sepultamento ao município que falecer fora do município de Chapadão do Sul/MS, dentre outros procedimentos vigentes em contrato a serem analisados pela funerária

e ratificados pelo técnico responsável pelo atendimento do usuário da Secretaria Municipal de Assistência Social.

II – O benefício será disponibilizado em até 2 (dois) dias úteis, após a emissão de parecer técnico, salvo exceções.

§3º. O auxílio funeral poderá ser requerido no ato do óbito via contato telefônico do CRAS de referência.

I – O benefício de Auxílio Funeral somente será concedido de imediato as famílias que já são referenciadas nos equipamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social.

II- As famílias que não são referenciadas nos equipamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social e se declararem vulneráveis terão o benefício concedido mediante visita domiciliar do técnico (a) responsável em até 5 (cinco) dias úteis, o (a) qual, após a visita e cadastramento, emitirá Parecer autorizando a concessão do benefício;

III – Nos casos do inciso anterior, o requerente do Auxílio Funeral no ato da negociação com a funerária estará ciente de que, a priori, assume todas as despesas do serviço contratado junto a funerária conveniada e somente será ressarcido nos casos de deferimento do benefício.

IV - Nos casos em que o requerente fizer uso de serviços que não estejam contemplados nos critérios previstos no Art. 7º, estes não serão pagos, havendo a possibilidade do indeferimento da solicitação do requerimento na sua totalidade caso o requerente também não se enquadre nos critérios estabelecidos no art. 2º.

§4º. Os serviços funerários, na modalidade de prestação de serviço temporário, somente poderão ser pagos à empresa que for contratada pelo poder público municipal com a apresentação de documentos fiscais, de modo que, caso a família opte pela prestação de outros serviços ou outra funerária do município de Chapadão do Sul (não contratada), a concessão do benefício estará impossibilitada.

§5º. Despesas relacionadas com liberação do corpo em outro município, IML, Delegacia e tanatopraxia serão de responsabilidade da família, ressalvados os casos excepcionais mediante parecer técnico, que serão pagos pelo município.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.626 |

Quinta-feira | 30 de Setembro de 2021

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Art. 8º. Além do auxílio natalidade e auxílio funeral previsto no Art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, serão considerados Benefícios Eventuais, atendimentos a situações de vulnerabilidade temporária, caracterizada pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – riscos: ameaças de sérios padecimentos;

II – perdas: privação de bens e de segurança material;

III – danos: agravos sociais e ofensas, decorrentes da falta de acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana da família, principalmente a falta de alimentação; falta de domicílio; falta de documentação; situação de abandono ou impossibilidade de garantir abrigo a seus dependentes;

IV – da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou situações de ameaça a vida;

V – situações de desastres e de calamidade pública e

VI – outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

a) Auxílio Gás: constitui-se em bens de consumo, por meio de processo licitatório, para atender situações emergenciais e pontuais de forma a assegurar o preparo dos alimentos principalmente das famílias com criança, idoso, gestante e nutriz que se encontram em situação de vulnerabilidade.

b) Auxílio energia e água: constitui-se em pecúnia, para atender situações emergenciais e os casos em que a família se encontra em situação de extrema vulnerabilidade social, faz-se necessário que o débito esteja em nome do(a) requerente ou esposa/esposo, ou que o requerente apresente declaração onde afirma ser o responsável pelo débito. O pagamento de energia e água será feito via transferência bancária para as concessionárias prestadoras dos serviços pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, evitando assim situações constrangedoras e vexatórias para o beneficiário.

Parágrafo Único. Em se tratando de imóvel alugado, este se dará mediante a apresentação

de contrato de aluguel assinado pelo locador e locatário, reconhecido firma por uma das partes, salvo exceções.

c) Auxílio transporte: passagens intermunicipais ou interestaduais, através de processo licitatório, serão concedidas a famílias/indivíduos que se encontram em situação de extrema vulnerabilidade social, mediante avaliação técnica. Em casos excepcionais, quando não houver participação de empresas em licitações por falta de documentação ou quando não houver linha direta para determinado destino, será concedido auxílio em forma de pecúnia.

d) Documentação Civil: para obtenção da segunda via de documentos, que exijam o pagamento da taxa de emissão, a concessão será efetuada em pecúnia depois de verificada a inexistência de gratuidade para este fim.

e) Auxílio Moradia: Nos casos em que haja necessidade de pagamento de locação de imóvel residencial será concedido por um período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, no valor de até um salário mínimo, mediante comprovação da necessidade, relatório social e documentação pertinente.

Parágrafo Único. O benefício de auxílio moradia será concedido em pecúnia, por meio de transferência Bancária para o proprietário do imóvel, mediante apresentação do contrato de locação registrado em cartório, cópia do CPF do locador e cópia do cartão da conta indicada pelo locador ou outro documento oficial que comprove o número da conta.

f) Auxílio Hospedagem: específico para o provimento de serviço de acolhimento temporário, por meio de processo licitatório, às famílias/indivíduos vítimas de violência e outros, no que diz respeito ao público prioritário da Proteção Social Especial, desde que indisponíveis no município.

g) Auxílio Alimentação Individual (marmitex): constitui-se em bens de consumo, por meio de processo licitatório, concedido às famílias/indivíduos em acompanhamento no serviço de acolhimento temporário por meio do auxílio hospedagem ou à indivíduos que se encontram em situação / trajetória de rua sem acolhimento.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.626 |

Quinta-feira | 30 de Setembro de 2021

www.chapadaodosul.ms.gov.br

h) Auxílio alimentação familiar (Cesta Básica): constitui-se em bens de consumo, por meio de processo licitatório, concedido à famílias/indivíduos, com a finalidade de complementação alimentar.

i) Auxílio kit de cuidados pessoais: constitui-se em bens de consumo, por meio de processo licitatório, concedidos por meio de avaliação técnica, excepcionalmente às famílias/indivíduos atendidos pela Proteção Social Especial em situação de rua ou violência que se afaste do lar sem levar seus pertences.

j) Auxílio cobertor: constitui-se em bens de consumo, por meio de processo licitatório, concedido às famílias/indivíduos, com a finalidade de proteção a situações de baixas temperaturas.

k) Atendimento a situações de calamidade pública: O benefício será concedido no valor de até três salários mínimos vigente no país, em pecúnia.

l) Bolsa contingencial: O benefício será concedido em pecúnia a famílias/indivíduos em situações específicas de emergência causadas por eventualidades/fatalidades climáticas e/ou eventos imprevisíveis e que, comprovadamente, possuem hipossuficiência econômica.

Parágrafo único. O benefício será concedido mediante relatório/avaliação social e técnica dos setores competentes.

Art. 9º. Todos os Benefícios Eventuais serão concedidos nos serviços de Proteção Social Básica e Especial, após ser requerido formalmente pelo próprio usuário ou um integrante da família beneficiária.

Art. 10. À Secretaria de Assistência Social compete:

I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos Benefícios Eventuais, bem como o seu financiamento;

II - expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos Benefícios Eventuais;

III - acompanhar a atualização permanente dos dados sobre os benefícios concedidos, incluindo-se obrigatoriamente nome do beneficiado, registro do CADÚNICO, benefício concedido, valor, quantidades e período de concessão;

IV - articular as políticas sociais e de defesa de direitos no município para o atendimento integral da família beneficiada de forma a ampliar o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e fragilizam a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa;

V - promover ações permanentes de ampla divulgação dos Benefícios Eventuais e seus critérios de concessão.

Art. 11. Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete:

I - acompanhar e avaliar a concessão dos Benefícios Eventuais;

II - acompanhar, avaliar e fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para este fim;

III - reformular sua regulamentação com base nos dados e ou propostas da Secretaria de Assistência Social ou em razão de regulamentação Federal ou Estadual.

Art. 12. As despesas decorrentes da concessão dos Benefícios Eventuais correrão por conta de dotações constantes do orçamento, nas seguintes unidades: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e Fundo Municipal de Investimento Social – FMIS.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições ao contrário.

Chapadão do Sul - MS, 30 de setembro de 2021.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.626 |

Quinta-feira | 30 de Setembro de 2021

www.chapadaodosul.ms.gov.br

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 38 CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 094/2020

*Partes: Município de Chapadão do Sul – MS – CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72 através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** – CNPJ/MF nº 14.004.655/0001-42 / **Irmãos Cunha Ltda** – CNPJ/MF nº **04.276.532/0001-07**.

*Processo Administrativo: 304/2020 *Pregão Presencial: 021/2020

*Objeto: Realinhamento do Preço Contratado. Óleo diesel S-10 de R\$ 4,69 para R\$ 4,82 (litro)

*Data da Assinatura: 29/09/2021.

*Valor: R\$ 429,67.

*Dotação: 02.35.03 – 10.301.0002.2114 – 1.02.000 – 3.3.90.30.00 – Ficha: 508

*Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

*Assinam: Valeria Lopes dos Santos – Gestora do FMS / Carlos Eduardo Cunha, e/ou Ivan Murilo Cunha, e/ou Gisele Cunha – Contratada.

RATIFICO o Termo Aditivo. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Valeria Lopes dos Santos
Gestora do FMS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 41 CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 093/2020

*Partes: Município de Chapadão do Sul – MS – CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72 / **Irmãos Cunha Ltda** – CNPJ/MF nº **04.276.532/0001-07**.

*Processo Administrativo: 304/2020 *Pregão Presencial: 021/2020

*Objeto: Realinhamento do Preço Contratado. Óleo Diesel S-10 de R\$ 4,69 Etanol para R\$ 4,82 (litro)

*Data da Assinatura: 29/09/2021.

*Valor: R\$ 2.203,39.

*Dotação: 02.10.01 – 04.122.0008.2003 – 1.00.000 – 3.3.90.30.00 – Ficha: 026

*Dotação: 02.25.01 – 04.122.0004.2010 – 1.00.000 – 3.3.90.30.00 – Ficha: 129

*Dotação: 02.30.01 – 12.361.0003.2019 – 1.01.000 – 3.3.90.30.00 – Ficha: 233

*Dotação: 02.30.01 – 12.361.0003.2020 – 1.01.000 – 3.3.90.30.00 – Ficha: 250

*Dotação: 02.40.01 – 08.244.0007.2058 – 1.00.000 – 3.3.90.30.00 – Ficha: 652

*Dotação: 02.45.01 – 04.122.0006.2085 – 1.00.000 – 3.3.90.30.00 – Ficha: 854

*Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

*Assinam: João Carlos Krug – Prefeito Municipal / Carlos Eduardo Cunha, e/ou Ivan Murilo Cunha, e/ou Gisele Cunha – Contratada.

RATIFICO o Termo Aditivo. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

João Carlos Krug
Prefeito Municipal

EXTRATO DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 152/2021

*Partes: **Município de Chapadão do Sul – MS** – CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72 / **Michael Daniel Almeida Dias 03933041163** – CNPJ/MF nº 22.649.194/0001-93.

*Processo Administrativo: 312/2021 *Pregão Presencial: 049/2021

*Objeto: Constitui-se o objeto do presente, contratação de empresa especializada em serviços de borracharia, "in loco" para manutenção dos veículos leves e pesados da frota municipal.

*Data da Assinatura: 27/09/2021.

*Prazo Contratual: 27/09/2021 a 26/09/2022.

*Valor: R\$ 66.000,00.

*Dotação: 02.25.01 – 15.452.0004.2011 – 1.00.000 – 3.3.90.39.00 – Ficha: 187

02.25.01 – 15.455.0004 – 1004 – 4.4.90.52.00 – Ficha: 170

*Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

*Assinam: João Carlos Krug – Prefeito Municipal / Michael Daniel Almeida Dias – Contratada.

João Carlos Krug
Prefeito Municipal



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.626 |

Quinta-feira | 30 de Setembro de 2021

www.chapadaodosul.ms.gov.br

EXTRATO DA DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 152/2021

*Partes: **Município de Chapadão do Sul – MS** – CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72 / **Michael Daniel Almeida Dias 03933041163** – CNPJ/MF nº 22.649.194/0001-93.

*Processo Administrativo: 312/2021

*Pregão Presencial: 049/2021

*Objeto: Constitui-se o objeto do presente, contratação de empresa especializada em serviços de borracharia, "in loco" para manutenção dos veículos leves e pesados da frota municipal.

*Designação de Servidor: Fica designado o servidor **Luciano de Freitas Moura**, proveniente da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, para acompanhamento e fiscalização do contrato supracitado.

*Data da Assinatura: 27/09/2021.

*Assinam: João Carlos Krug – Prefeito Municipal / Luciano de Freitas Moura – Fiscal do Contrato.

João Carlos Krug
Prefeito Municipal

EXTRATO DE EMPENHO 02523/2021

Processo ADM: 000639/20

PREGÃO ELETRÔNICO 0060/20

023503 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO SUL

Ficha: 565 **Fonte:** 1 02 000

4.4.90.52.08 Aparelhos, Equipamentos, Utensílios Médico-Odontológico, Lab

Data do empenho: 01/09/2021 **Tipo:** OR

Fornecedor: Leistung Equipamentos Ltda

CNPJ: 04.187.384/0001-54

Valor: **R\$ 50.000,00**

Objeto: (REEMPENHO DA NE 1868 DEVIDO ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA). DESPESA COM AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR, CONFORME ESPECIFICADO ABaixo, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. PEDIDO GERADO A PARTIR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2020. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 639/2020. PEDIDO: 1336. PROTOCOLO: 9.159/2021.

DENIR MARCELINO DE PAULA
CONTADOR - CRC G00022678/O-0 MS

VALÉRIA LOPES DOS SANTOS
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.626 |

Quinta-feira | 30 de Setembro de 2021

www.chapadaodosul.ms.gov.br

**RETIFICAÇÃO DE REPUBLICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2021
INEXIGIBILIDADE 004/2021
CREDENCIAMENTO Nº 002/2021**

Serviços Médicos – Especialidades

O **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, referente a publicação ocorrida no Diário Oficial do Município nº 2.624 – ratifica que os seus efeitos retroagirão a data de na data de 16 de setembro de 2021.

Chapadão do Sul – MS, 29 de setembro de 2021.

Valéria Lopes dos Santos
Secretária Municipal de Saúde

**PREÇOS REGISTRADOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 381/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2021
REGISTRO DE PREÇO Nº 084/2021**

O **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Pregoeira designada através da Portaria nº 621/2021, TORNA PÚBLICO OS PREÇOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DESCRITA ACIMA.

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

**Proc. Licitatório n.º 000381/21
PREGÃO PRESENCIAL n.º 58**

Sessão: 1

Objeto: Aquisição de Ambulâncias semi UTI tipo B

Detalhamento do Objeto: Aquisição de Ambulâncias semi UTI tipo B

Na data de 30 de setembro de 2021, às 08:00, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, composta na lista abaixo:

Portaria	Data	Nome	Cargo	CPF
621	19/08/2021	Bruna Letícia Alves de Souza	Pregoeiro	038.710.521-24
621	19/08/2021	Cleuzimar Aparecida Olimpio de Paula	Equipe de Apoio	588.039.471-91
621	19/08/2021	Lana Letícia Borges	Equipe de Apoio	021.525.711-18

ENCERRAMENTO

Ato contínuo, o (a) Sr (a) Pregoeiro (a) declarou como encerrada a sessão, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, os itens do pregão que constam na lista:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	5149	ENZO CAMINHÕES LTDA CNPJ: 09.137.236/0001-49 RODOVIA BR 163 Nº 13245, 13245 - NÚCLEO COLONIAL, CAMPO GRANDE - MS, CEP: 79833-001 Telefone: 6733220862				
	352.001.035	AMBULÂNCIA SEMI UTI	UN	2	310.650,00	621.300,00
		Total do Proponente				621.300,00

Chapadão do Sul/MS, 30 de setembro de 2021.

Bruna Letícia Alves de Souza
Pregoeira Oficial
Portaria 621/2021



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.626 |

Quinta-feira | 30 de Setembro de 2021

www.chapadaodosul.ms.gov.br

RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 381/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2021 REGISTRO DE PREÇO Nº 084/2021

Objetivo e finalidade: Futura aquisição de 02 ambulâncias Semi UTI Tipo B; conforme Emenda Impositiva nº003/2020 do Projeto de Lei nº 155/2020, de Autoria do Poder Executivo Municipal, e em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde.

Foi adjudicado pela pregoeira à empresa: Enzo Caminhões Ltda CNPJ 09.137.236/0001-49, no valor de R\$ 621.300,00 (seiscentos e vinte e um mil e trezentos reais). Valor total da licitação é de R\$ 621.300,00 (seiscentos e vinte e um mil e trezentos reais).

Chapadão do Sul/MS, 30 de setembro de 2021.

Bruna Letícia Alves de Souza

Pregoeira Oficial

Portaria 621/2021

Em Fórum realizado dia 29/09/2021 na sala de reuniões da Rodoviária municipal onde estavam presentes trabalhadores da Saúde e entidades Municipais previamente comunicadas e convidadas e quais enviaram seus representantes e foi eleita a nova composição do Conselho Municipal de Saúde gestão 2021/2023. O(a) presidente será Eleito(a) através de votação na primeira reunião que será 07/09/2021.

I-Representantes das Entidades do Segmento dos Usuários:

Titular: André Fabiano dos Santos, Representante do Sindicato dos Trabalhadores SINDCHAP .

Suplente:Wanderley Vaz da Costa Junior; Representante do Sindicato dos Trabalhadores SINDCHAP

Titular: Rodrigo de Moraes Gamba, Representante da Loja Obreiros da Fraternidade;

Suplente: Paulo Ricardo Wiczorek, Representante da Loja Obreiros da Fraternidade

Titular:Rosana Schultz, Representante Lions Club,

Suplente: Jerônima Cândida Ferreira Batista, Representante Lions ,Club

Titular: Maria Antonia A.S.Santos Representante da APAE

Suplente: Waldyr Egídio Teixeira Silva, Representante da Comunidade Terapêutica Gileade.

II- Representantes dos Gestores e Prestadores de Serviços Públicos e Privados:

Titular: Karla Viviane Pereira da Silva Enfermeira ,

Suplente: Pamela Couto da Silva, Assistente Social,

Titular: Gilmara Regina Dacampo, Diretora Hospitalar,

Suplente: Juliana Silva Ferreira, Enfermeira.

III- Representantes dos Trabalhadores do Setor (Profissionais da Área):

Titular :Vitor Correa Detomine, Psicólogo .

Suplente: Nilce Maria Ferreira dos Anjos Agente Comunitária de Saúde.

Titular : Gabriella Borgmann Poleis Silva ,Farmacêutica.

Suplente: Fernanda Maria Ferreira Tiez Vergara Odontóloga